

PROPOSTA PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CODEL.

Proposta de Instituição do PDV — Programa de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação- MTI.

O CONSELHO DE DIRETORES DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, inciso II, alínea “d”, do Estatuto Social da Empresa aprovado por meio do Decreto nº 585/2016 submete a apreciação do Conselho Deliberativo – CODEL:

CONSIDERANDO o intuito de implantação do Programa de Demissão Voluntária – PDV no âmbito desta Empresa, bem como o estabelecimento dos critérios para sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer incentivos ao desligamento dos empregados aposentados ou não;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico e financeiro do Estado de Mato Grosso com reflexos na Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI;

CONSIDERANDO a proposta de previsão de cláusula do PDV no Acordo Coletivo 2016-2018,

PROPÕE OS SEGUINTE ARTIGOS:

Art.1º Instituir o PDV - Programa de Demissão Voluntária nos termos deste documento.

Art.2º Fica estabelecido os requisitos necessários para adesão dos empregados ao PDV:

I - ter obtido benefício de aposentadoria concedido pelo INSS até a data de desligamento da MTI, que deve ser comprovado mediante apresentação da carta de concessão do benefício por tempo de contribuição ou por idade, ou ter idade igual ou superior a 58 anos. Caso contrário à adesão será considerada nula;

II - não estar com seu Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido;

III - não se encontrar em licença previdenciária;

IV - não ser detentor de estabilidade provisória;

VI - não ser reintegrado com medida liminar aguardando decisão definitiva do mérito;

VI - não ter sido considerado inapto no exame demissional;

VII - preencher o Termo de Adesão ao PDV, conforme o modelo constante no Anexo I;

VIII - assinar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art.3º A data limite para adesão ao PDV é 30/09/2016.

Art.4º No ato de adesão ao PDV os empregados optarão pela data em que desejarem desligar-se da Empresa. O desligamento deverá ocorrer após o transcurso de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da adesão.

Parágrafo único. A data limite para o desligamento é 30/10/2016.

Art.5° Fica estabelecido que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será na modalidade "dispensa sem justa causa".

Art.6° Todos os empregados que aderirem o PDV perceberão incentivo financeiro.

Parágrafo único. Os empregados deverão optar no ato da adesão ao PDV a forma pelo qual perceberão o incentivo financeiro, à vista ou parcelado.

Art. 7° O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo constante no Anexo II, que será composto por:

§ 1° Na modalidade da indenização paga à vista:

- I - verbas rescisórias: todas as verbas que compõe o cálculo rescisório;
- II - descontos: formado por todos os descontos rescisórios e os benefícios previstos em ACT pendente de pagamento pelo empregado;
- III - Unimed: continuidade do plano de saúde ao empregado e seus dependentes que serão pagos pelo período de 12 meses integralmente pela Empresa, a contar da data de desligamento;
- IV - saldo rescisório FGTS: saldo do FGTS disponibilizado pela Caixa Econômica Federal para saque;
- V - multa FGTS 40% (quarenta por cento): cálculo de 40% sobre o FGTS;
- VI - indenização em 5 (cinco) remunerações: indenização tendo como base de cálculo a última remuneração.

§ 2° Na modalidade da indenização paga parcelada:

- I - verbas rescisórias: todas as verbas que compõe o cálculo rescisório;
- II - descontos: formado por todos os descontos rescisórios e os benefícios previstos em ACT pendente de pagamento pelo empregado;
- III - Unimed: continuidade do plano de saúde ao empregado e seus dependentes que serão pagos pelo período de 12 meses integralmente pela Empresa, a contar da data de desligamento;
- IV - saldo rescisório FGTS: saldo do FGTS disponibilizado pela Caixa Econômica Federal para saque;
- V - multa FGTS 40% (quarenta por cento): cálculo de 40% sobre o FGTS;
- VI - indenização de 40% (quarenta por cento) sobre última remuneração multiplicada pelos anos trabalhados: indenização a ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas e mensais.

§ 3° Por se tratar o inciso VI do § 1° e o inciso VI do § 2° de indenização, não haverá a incidência de encargos fiscais (imposto de renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Art. 8º Em caso de falecimento de empregado que tenha aderido ao PDV fica garantido aos seus dependentes o pagamento da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, bem como o pagamento das demais verbas trabalhistas.

Art. 9º Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública, para quitação da indenização prevista neste documento.

Art. 10 Fica estabelecido que as situações decorrentes da adesão ao PDV e não previstas neste Instrumento devem ser objeto de requerimento de análise direcionada ao Diretor-Presidente desta Empresa, formalizado através de processo administrativo e submetido à avaliação do Conselho de Diretores e Conselho Deliberativo – CODEL.

Art. 11 Esta Resolução entre em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Segue proposta.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2016.

André Kompatscher
Diretor-Presidente

Evaristo G. Fava
Diretor Vice-Presidente

Vicente Emanuel de D. Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Cirano Soares de Campos
Diretor de Gestão Estratégica e Monitoramento de Resultados

Saffyk Vicuña de Souza
Diretor de Infraestrutura e Operações

Paulo M. P. Macedo
Diretor de Projetos de Software



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV
DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
MTI

Nome do Empregado _____
Unidade/Gerência/Diretoria _____
Data de Admissão _____ Data de Adesão _____
Data de Desligamento (último dia de trabalho) _____
Cargo Atual _____

Pelo presente, declaro conhecer e aceitar as condições estabelecidas para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV da MTI, contidas na Resolução N° XX/XXX, sendo de minha livre e espontânea vontade a adesão ao mesmo.

Declaro estar ciente e concordar que a forma de desligamento caracterizada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será na modalidade "dispensa sem justa causa".

Declaro que escolho receber a indenização prevista no artigo 7º na modalidade _____, conforme parágrafo ____, da referida Resolução.

Cuiabá, ____ de ____ de ____.

Nome do empregado
Matrícula

Visto RH _____



ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
Demonstrativos de cálculo do Incentivo Financeiro do PDV – Programa de Demissão Voluntária da Empresa Mato-Grossense de
Tecnologia da Informação – MTI.

Nome do Empregado: _____

Data de adesão PDV:

Modalidade de Indenização: () À vista () Parcelada



SALÁRIO NOMINAL

REPRESENTAÇÃO

INCORPORAÇÕES

TOTAL

SALDO RESCISÓRIO FGTS

[Handwritten signatures]





CAVALHEIRO NEIVITO EVANGELINO DE OLIVEIRA

ADMISSÃO

DESLIGAMENTO

TEMPO DE TRABALHO

PROVENTOS

- DESCONTOS

= LIQUIDO RESCISÃO

+ 40% SALÁRIO

X Nº ANOS

+ 12 MESES PLANO DE SAÚDE

+ 40% FGTS

= INDENIZAÇÃO PDV

TOTAL A PARCELAR

÷ 48 PARCELAS

VALOR TOTAL DA PARCELA

PROVENTOS

- DESCONTOS

= LIQUIDO RESCISÃO

+ 5 SAL. À VISTA

+ 12 MESES PLANO DE SAÚDE

+ 40% FGTS

= INDENIZAÇÃO PDV

Handwritten signatures and initials

